

CONTRATO N°. 031 / 2021 / SCCC / ALMT

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A MÁXIMA AMBIENTEAL, SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA, DE COLETA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), GERADOS PELA SUPERVISÃO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA/SGP/ALMT.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Max Russi, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Eduardo Botelho, e de outro lado **MÁXIMA AMBIENTEAL, SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº. **07.657.198/0001-20**, estabelecida na estabelecida na Rua 09 (Sítio de Recreio Lago Azul), Chácara nº. 132 – Zona Rural, CEP 78.005-000, Cidade: Cuiabá - MT, neste ato, representada por sua representante legal, a Sra. Mirela Maria Macedo, portador do RG sob o nº. 30.194.296-1 – SSP/MT e CPF nº. 219.174.758-29, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo Licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO Nº 006/2021** Protocolo **SGED 202068165**, tem entre si justo e avençado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA, DE COLETA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), GERADOS PELA SUPERVISÃO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA/SGP/ALMT**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e a Lei 101/2000, demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, de coleta, transporte externo, tratamento e destinação final adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS), gerados pela supervisão de saúde e qualidade de vida/sgp/almt, conforme condições e exigências estabelecidas neste Contrato, originado do Processo de Dispensa nº. 006/2021 (SGED nº. 202068165), bem como do Termo de Referência nº 008/2021/SGEL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO DOS SERVIÇOS**

2.1. As especificações e quantidade dos serviços estão descritas na tabela abaixo:

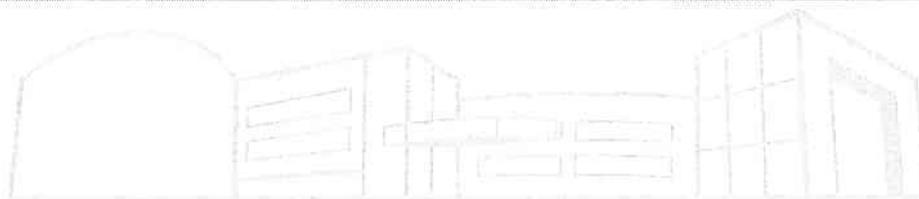
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COLETA, TRANSBORDO, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SAÚDE, DOS GRUPOS “A”, “E” e “B”.	Mensal	12	R\$85,00	R\$1.020,00

2.2. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 1.020,00** (Hum Mil e Vinte Reais).

2.3. A especificação dos serviços apresentados no quadro acima, relaciona-se aos tipos de resíduos potencialmente gerados no Qualivida, classificados conforme a RDC nº 222/2018 em Grupos e subgrupos. O detalhamento dos grupos encontra-se no Anexo 1 - Estudo Preliminar, ao Termo de Referência nº 008/2021/SGEL.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.





**3.2.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias – Exercício de 2021 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NUMERO	HISTÓRICO
<b>Reduzida</b>	23	-
<b>Projeto/Atividade</b>	2274	Desenvolvimento da Qualidade da Vida no Trabalho
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Fonte de Recurso</b>	100	Recursos do Tesouro - Ordinários

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC da Anvisa nº 222 de 28 de março de 2018. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

**5.1.1. DA COLETA E DO TRANSPORTE**

**5.1.1.1.** A coleta de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS deverá ser efetuada mensalmente, em dia previamente definido pela **CONTRATANTE**, no período da manhã com processo iniciando por volta das 8h, mesmo em casos de situações adversas no processo operacional da empresa. Em nenhuma hipótese a rotina de coleta poderá ser mudada sem autorização prévia do **CONTRATANTE**.

**5.1.1.2.** A **CONTRATADA** deverá fornecer continuamente as embalagens (bombonas resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável, adequadas para o armazenamento dos resíduos sólidos), com identificação conforme legislação vigente, em número suficiente para dispensação e



*Handwritten signature and initials in blue ink.*



armazenagem dos resíduos, sendo a empresa responsável pela manutenção, conservação e descontaminação dos mesmos. As bombonas retiradas para o transporte devem ser imediatamente substituídas por outras, vazias e apropriadamente identificadas, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**5.1.1.3.** O transporte dos RSS deverá ser feito, devidamente acondicionado nas bombonas específicas, em veículo tecnicamente adequado e em conformidade com a legislação vigente e suas atualizações (Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e ABNT), dispondo de materiais auxiliares como: pá, rodo, saco plástico branco de reserva e solução desinfetantes conforme NBR 9190; identificado com a simbologia conforme NBR 7500 e obedecendo ao disposto na NBR 13221 (fevereiro 2003), NBR 12810 (1993), NBR 10004 (novembro 2004) e resolução nº 420 de 12 de fevereiro de 2004 do Ministério dos Transportes e suas atualizações. Deverá ainda, atender as normas de coleta e transporte dos serviços locais de limpeza urbana.

**5.1.1.4.** A empresa contratada deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) contendo os dados do gerador, pesos e classificação dos resíduos por categoria, informações da empresa transportadora e do local de disposição final. O preenchimento deverá ser no ato da pesagem e será acompanhado pelo Fiscal de Contrato indicado pela **CONTRATANTE**.

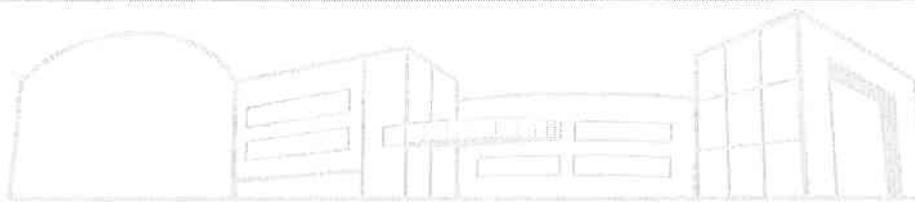
## **5.1.2. DO TRATAMENTO**

**5.1.2.1.** A **CONTRATADA** deverá se enquadrar às normas de tratamento estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC 222/2018 da ANVISA, apresentando mensalmente ao fiscal do contrato documentos comprobatórios da sua realização.

**5.1.2.2.** A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente os tratamentos adequados para cada tipo de resíduo e suas subdivisões, conforme preceitua a RDC nº 222/2018 da ANVISA.

**5.1.2.3.** Durante a vigência do contrato, caso exista alteração do processo de tratamento, em consonância com a legislação ambiental, a mesma deverá ser apresentada aos fiscais do contrato.

## **5.1.3. DA DESTINAÇÃO FINAL**



**5.1.3.1.** Após os tratamentos referidos no item 7.1.2, todos os resíduos devem ser encaminhados para o aterro sanitário devidamente licenciado e apropriado ao tipo de RSS, assegurando a proteção do meio ambiente, obedecendo a legislação vigente e fazendo prova documental (Certificado de Tratamento) disso, a ser apresentada ao fiscal do contrato.

**5.1.3.2.** A **CONTRATADA** terá inteira responsabilidade sobre a disposição final dos RSS e, caso exista alteração do processo de destino final, durante a vigência do contrato, a mesma deverá ser apresentada aos fiscais dos contratos.

## **5.1.4. DA SEGURANÇA OCUPACIONAL**

**5.1.4.1.** Cumprir todas as normas legais e técnicas de segurança no trabalho e meio ambiente, vigentes no país;

**5.1.4.2.** Verificar e manter as seguintes as medidas necessárias: sinalização; controle de acesso; desenvolvimento e execução de procedimentos de segurança a todos os seus trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços contratados.

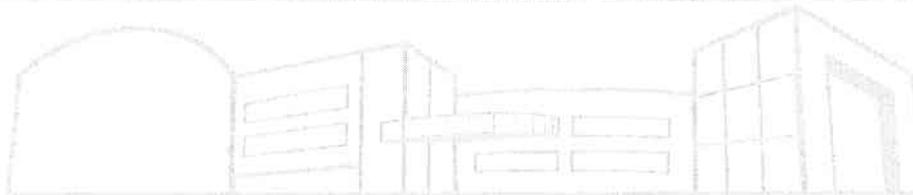
**5.1.4.3.** Manter os trabalhadores responsáveis pela coleta de resíduo, munidos com EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e fardamento adequado para o serviço.

**5.2.** A execução dos serviços será iniciada no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato, Termo de Referência e em sua proposta;

**6.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



*Handwritten signature in blue ink.*

- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 6.6. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 6.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- 6.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 6.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.10. Garantir a coleta na frequência relacionada neste contrato, mesmo no caso de situações adversas no processo operacional da empresa e será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha a causar à **CONTRATANTE** caso tenha suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à utilização de materiais e produtos inadequados na execução dos serviços;
- 6.11. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



*Handwritten signature in blue ink.*

**6.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**6.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**6.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.16.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

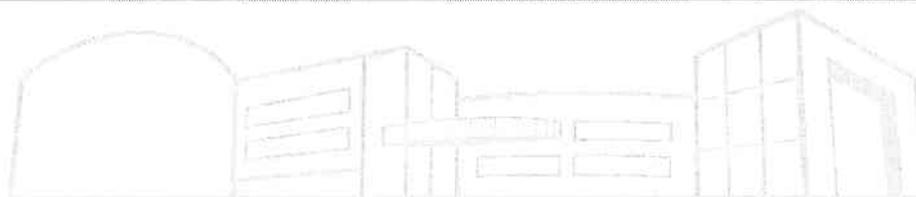
**6.17** Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto ao contratante ou a terceiros;

**6.18.** Comunicar imediatamente à AL/MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgáveis necessários, para a plena execução do objeto.

**6.19.** Observar todas as prescrições e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, no Decreto Estadual nº 840/2017 e nas demais disposições legais e infralegais que regem a contratação administrativa.

**6.20.** A empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos:

**6.20.1.** Licença de Operação emitida pelo órgão competente, assim como documentos de monitoramento ambiental previstos no licenciamento, conforme a Resolução CONAMA nº 237/97;



**6.20.2.** Possuir no seu quadro funcional, responsável técnico, devidamente inscrito no competente Conselho de Classe da Categoria;

**6.20.3.** Possuir Licença Sanitárias Estadual ou Municipal, compatível com o objeto licitado, emitido pelo Serviço de Vigilância, dentro do prazo de validade em nome do proponente;

**6.20.4.** Cumprir o que estabelece a Instrução Normativa nº 01/2010-MPOG concernente à sustentabilidade ambiental conforme art. 5º, II, § 1º, comprovado por meio de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste serviços cumpre com as exigências legais e contidas neste termo;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1.** São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

**7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**7.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

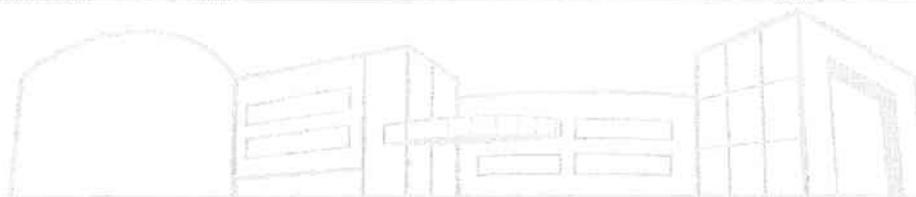
**7.1.3.** Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**7.1.4.** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**7.1.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017;

**7.1.6.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

**7.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.



*Handwritten signature in blue ink.*

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados pela Mesa Diretora, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Durante a execução do objeto, o representante da **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.5. Caso suas instruções não sejam atendidas, a **FISCALIZAÇÃO** deverá notificar o Gestor do Contrato.

8.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar ao comitê/superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

8.8. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:



*Handwritten signature in blue ink.*

**8.8.1.** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

**8.8.2.** Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da **CONTRATADA**, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

## CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

**9.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da prestação do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**9.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**9.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**9.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**9.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

**10.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços efetivamente concluídos e nos termos previstos em contrato.

**10.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;
- d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT

**10.3.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

**10.4.** O pagamento efetuado à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

**10.5.** Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.



*Handwritten signature and initials in blue ink.*

10.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

10.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

10.9. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING;

10.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

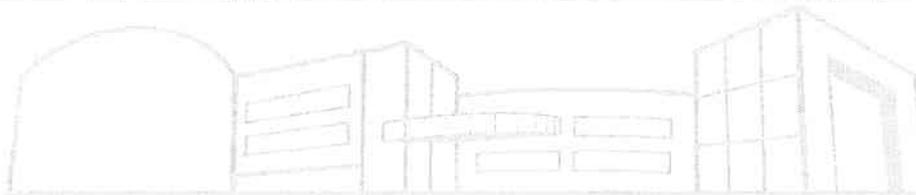
10.11. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;

10.12. O pagamento será em até 30 (dias) dias do atesto definitivo da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD.

10.13 A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa do serviço contratado por este Poder Legislativo, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

10.14. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Assembleia Legislativa em favor da **CONTRATADA**, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.14.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao





Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido.

**10.15.** O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do objeto licitado e não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

**11.1.** O contrato advindo da presente licitação poderá ser reajustado, mediante solicitação da **CONTRATADA**, observada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

**11.1.1.** Para os reajustes subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 01 (um) ano será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da concessão do último reajuste do contrato e a data anterior à prevista para o reajuste.

**11.1.2.** Incumbirá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pela **CONTRATANTE**, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

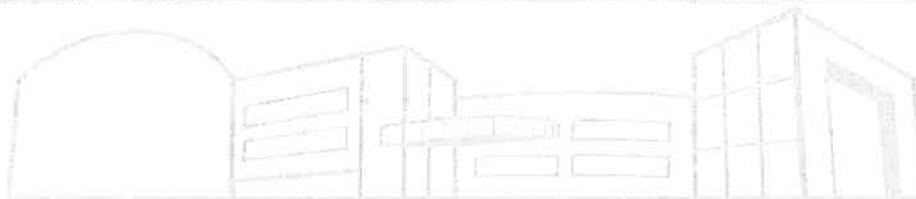
**12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**



*Handwritten signature and initials in blue ink.*

14.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, com as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da ALMT, por prazo não superior a dois anos;

14.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

14.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a ALMT, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

14.2. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

14.3. Configurar-se-á a inexecução total quando a **CONTRATADA**:

14.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato;

14.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços por mais de 30 (trinta) dias.

14.4. No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “14.3.1” e “14.3.2” acima, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada com multa de até 5% do valor inadimplido.

14.5. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

14.6. Se os valores dos pagamentos não forem suficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.



14.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

14.9. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.10. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

14.11. As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a AL/MT.

14.12. Constatado que a **CONTRATADA** contrariou a norma estabelecida no art. 96 da Lei nº 8.666/93, responderá criminalmente pelos atos praticados devendo a Administração fazer a devida Representação junto ao Ministério Público Estadual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

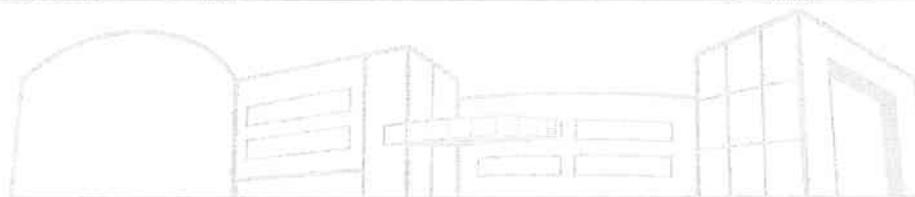
15.1. Para Execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

16.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes, bem como as Cláusulas deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Integram este Contrato, o Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 006/2021 Protocolo SGED 202068165, seus anexos, e a proposta da empresa **CONTRATADA**;



17.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

17.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 26 de abril de 2021.

<p align="center"><b><u>CONTRATANTE</u></b></p> <p align="center"><b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b></p>	<p align="center"><b><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></b></p> <p>Max Russi: <u>[assinatura]</u>  <b>Presidente</b></p> <p>Eduardo Botelho: <u>[assinatura]</u>  <b>1º Secretário</b></p>
<p align="center"><b><u>CONTRATADA</u></b></p> <p align="center"><b>MÁXIMA AMBIENTEAL, SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP</b></p> <p align="center"><b>CNPJ nº. 07.657.198/0001-20</b></p>	<p align="center"><b><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></b></p> <p align="center">Sra. Mirela Maria Macedo        RG nº. 30.194.296-1 – SSP/MT        CPF nº. 219.174.758-29</p> <p>Assinatura: <u>[assinatura]</u></p>
<p><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>ELIZEU NUNES DE ARRUDA</u>        RG Nº: <u>19827644</u>        CPF Nº: <u>032.746.431-30</u>        ASSINATURA: <u>[assinatura]</u></p>	<p><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Jenifer Cristine da Silva</u>        RG Nº: <u>1735117-0</u>        CPF Nº: <u>013.172.711-73</u>        ASSINATURA: <u>[assinatura]</u></p>



[assinatura]